



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.537 DE 18 DE MAIO DE 2.017

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de maio de 2.017, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.-O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate a Obesidade, se pautará pelas diretrizes desta Lei, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias para garantir o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar, atendendo a primeira infância, as crianças, os adolescentes, e suas famílias.

Art. 2º.-São diretrizes da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate a Obesidade:

I -a promoção e a incorporação do direito a alimentação escolar adequada;

II -acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável, privilegiando alimentos “in natura”;

III-a promoção da educação alimentar e nutricional considerando os hábitos alimentares e respeitando a faixa etária;

IV -o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

V –o apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e agricultura familiar;

VI -a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VII -a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade, civil.

Art. 3º.-As crianças, adolescentes e suas famílias deverão receber orientação sobre alimentação saudável, preferencialmente nos projetos pedagógicos, respeitando os diferentes níveis de aprendizado, por meio de material didático a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

utilizado nas atividades desenvolvidas nas escolas de educação infantil e básica, sobre a obesidade.

Art. 4º.-A instituição gradativa da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, terá como objetivos:

I -estabelecer a avaliação periódica das crianças e adolescentes nas unidades escolares, com medição de peso, altura e circunferência abdominal;

II -estimular a prática de atividades físicas;

III-incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentar a oferta de frutas e hortaliças, e a redução do consumo de sal;

IV-desenvolver oficinas de culinária nas escolas, incluindo, quando possível, os familiares;

V -incorporar o tema "Alimentação Saudável" no projeto político pedagógico das escolas de educação infantil e básica, perpassando as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares;

VI -estimular as práticas agrícolas sustentáveis, que valorizam o cuidado com a terra e a água, buscando impactos sociais e ambientais e visando a preservação de recursos naturais;

VII -promoção de alimentos frescos e o estímulo à alimentação equilibrada, colorida e saudável;

VIII-criar incentivos para a participação de profissionais em cursos e treinamentos de atualização que envolvam o tema alimentação saudável.

Parágrafo único- As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º.-O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:

I - criação do Programa Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade;

II - estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços voltados às necessidades e características da Política Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Educação Alimentar e Combate à Obesidade em instituições de educação infantil e básica.

Parágrafo único- O Programa Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, previsto no inciso I deste artigo, deverá ser formulado pelo Poder Executivo.

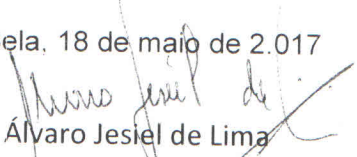
Art. 6º.-O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

- I - obesidade;
- II - sobrepeso;
- III - hipertensão arterial;
- IV - diabetes tipo II;
- V - hipercolesterolemia;
- VI - aumento do triglicérides;
- VII -desenvolvimento de câncer;
- VIII -problemas cardíacos;
- IX -doenças crônicas não transmissíveis;
- X -imobilidade humana;
- XI -instabilidade emocional e nas relações sociais;
- XII-exclusão social;
- XIII-mortalidade.

Art. 7º.-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 18 de maio de 2.017


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

Nota: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 18/05/2.017.